

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
MACAMBIRA – SERGIPE

RESOLUÇÃO Nº 09/90

De 19 de dezembro de 1990.

Institui o Regimento Interno
Da Câmara Municipal.

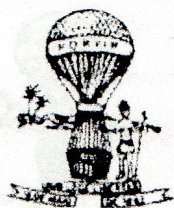


ÍNDICE

	pág.
TÍTULO I	
DA CÂMARA MUNICIPAL	01
CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	01
CAPÍTULO II	
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA	01
CAPÍTULO III	
DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA	02
SEÇÃO I	
ORGÃO DO PODER LEGISLATIVO	02
SEÇÃO II	
DO PLENÁRIO	03 e 04
SEÇÃO III	
DA MESA DA CÂMARA	05
SUBSEÇÃO I	
DA ELEIÇÃO DA MESA	05
SUBSEÇÃO III	
DA PRESIDÊNCIA	07,08 e 09
SUBSEÇÃO II	
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA.....	06
SUBSEÇÃO IV	
DOS VICE - PRESIDENTES	10
SUBSEÇÃO V	
DOS SECRETÁRIOS	11
SEÇÃO IV	
DAS COMISSÕES	11
SUBSEÇÃO I	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11
SUBSEÇÃO 11	
DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	12
SUBSEÇÃO 111	
DAS COMISSÕES ESPECIAIS.....	13
SUBSEÇÃO IV	
DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE ENQUERITO.....	14
SUBSEÇÃO V	
DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO.....	14
SUBSEÇÃO VI DAS REUNIÕES.....	14
SEÇÃO V	
DO COLÉGIO DE LÍDERES.....	15
SEÇÃO VI	
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA.....	15
CAPÍTULO IV DOS VEREADORES	
SEÇÃO I	
DO EXERCÍCIO DO MANDATO.....	16 E 17



SEÇÃO II	
DAS LICENÇAS.....	18
SEÇÃO III	
DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO.....	18
SEÇÃO IV	
DA CASSAÇÃO DE MANDATO.....	18
SEÇÃO V	
DA EXTINÇÃO DO MANDATO.....	19
CAPÍTULO V	
DAS SESSÕES DA CÂMARA.....	19
SEÇÃO I	
DAS SESSÕES EM GERAL.....	19
SEÇÃO VI	
DA CONVOÇÃO DOS SUPLENTES.....	20
SEÇÃO VII	
DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.....	21 e 22
SEÇÃO II	
DAS SESSÕES PÚBLICAS.....	
SEÇÃO III	
DAS SESSÕES SECRETAS.....	
SEÇÃO VI	
DA EXPLICAÇÃO PESSOAL.....	
CAPÍTULO VI	
DAS	
ATAS.....	
TÍTULO II	
DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS.....	
CAPÍTULO I	
DAS	
PROPOSIÇÕES.....	
CAPÍTULO II	
DOS PROJETOS	
SEÇÃO I	
DISPOSIÇÃO GERAL.....	
SEÇÃO II	
DOS PROJETOS DE LEI.....	
SEÇÃO III	
DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO.....	
SEÇÃO IV	
DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO.....	31
CAPÍTULO III	
DAS	
MOÇÕES.....	31
CAPÍTULO IV	
DAS	
INDICAÇÕES.....	31



CAPÍTULO V	
DOS REQUERIMENTOS	32
SEÇÃO I	
DISPOSIÇÃO GERAL	32
SEÇÃO II	
REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE	32
SEÇÃO III	
REQUERIMENTOS SUJEITOS AO PLENÁRIO	33
CAPÍTULO VI	
DOS SUBSTITUTIVOS	34
CAPÍTULO VII	
DAS EMENDAS E SUBEMENDAS	34
CAPÍTULO VIII	
DA RETIRADA DE PREPOSIÇÕES	35
CAPÍTULO IX	
DOS DEBATES DAS DELIBERAÇÕES	35
SEÇÃO I	
DAS DISCUSSÕES	35
SEÇÃO II	
DOS APARTES	36
SEÇÃO III	
DOS PRAZOS	37
SEÇÃO IV	
DO ADIAMENTO	37
SEÇÃO V	
DO ENCERRAMENTO	38
CAPÍTULO X	
DA VOTAÇÃO	38
SEÇÃO I	
DISPOSIÇÃO GERAL	38
SEÇÃO II	
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO	39
SEÇÃO III	
DO MÉTODO DE VOTAÇÃO E DO DESTAQUE	39
SEÇÃO IV	
DA JUSTIFICAÇÃO DO VOTO E ENCAMINHAMENTO	40
SEÇÃO V	
DA VERIFICAÇÃO	40
CAPÍTULO XI	
DA PRESIDÊNCIA	40
CAPÍTULO XII	
DA URGÊNCIA	40
CAPÍTULO XIII	
DA PRIORIDADE	41
CAPÍTULO XIV	
DO VOTO	41



CAPÍTULO XV	
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO	42
CAPÍTULO XVI	
DO ORÇAMENTO	42
TÍTULO III	
DA POLÍCIA INTERNA E DOS ASSISTENTES	43
TÍTULO IV	
DISPOSIÇÕES FINAIS	44

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

Foto: Silva, J. A. Câmara Municipal de Macambira e as atividades da Câmara

Resolução

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Macambira, órgão do Poder Legislativo, tem por finalidade a representação dos interesses da população municipal, a fiscalização do Poder Executivo, a elaboração do orçamento municipal e a aprovação das leis municipais, observando-se pelo presente Regimento Interno.

§ 1º - A Câmara realizará suas atividades no sede do Poder Legislativo, onde se encontra a Câmara Municipal, e em qualquer outro local que for necessário para a realização de suas atividades, conforme disposto no presente Regimento Interno.

§ 2º - Compete à Mesa Diretora a direção das atividades da Câmara Municipal, nos termos das Constituições Federal, Estadual e da Lei Orgânica Municipal, bem como deste Regimento Interno.

§ 3º - O prelo onde funciona a Câmara não se realizará suas atividades e não poderá ser utilizada a criação de Planos sem prévia autorização da Mesa Diretora.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 2º - A Câmara Municipal reunirá-se em sessão preparatória a partir da 1ª de Janeiro de cada ano para a instalação, para a eleição dos membros da Mesa Diretora e para a aprovação do Regimento Interno.

§ 1º - São as condições de validade para a instalação da Câmara Municipal, os demais preceitos constantes no presente Regimento Interno e no Regimento Interno da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
MACAMBIRA – SERGIPE

RESOLUÇÃO Nº 09/90

De 19 de dezembro de 1990.

Dispõe sobre o Regimento Interno
da Câmara Municipal

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA;
Faço saber que a Câmara Decreta e eu promulgo a seguinte

Resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Macambira, órgão de representação política, provida de independência econômica, financeira e administrativa, composta de Vereadores com funções legislativas e fiscalizadoras, funcionará regendo-se pelo presente Regimento Interno.

§ 1º - A Câmara realizará os seus trabalhos na sede do Poder Legislativo, com a presença da maioria absoluta de seus membros, salvo disposições em contrário ou por deliberação da Mesa Diretora e aprovada pelo Plenário.

§ 2º - Competirá à Mesa Diretora a direção dos trabalhos da Câmara Municipal, nos termos das Constituições Federal, Estadual e da Lei Orgânica Municipal, bem como deste Regimento Interno.

§ 3º - O prédio onde funciona a Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, sendo proibida a cessão do Plenário sem prévia autorização da Mesa Diretora.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória a partir de 1º de Janeiro de primeiro anos da Legislatura, para a posse dos seus membros.

§ 1º - Sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presente, os demais prestarão compromisso e tomarão, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA MACAMBIRA – SERGIPE

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar do seu povo”.

§ 2º - Prestando o Compromisso pelo presidente, o secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

“Assim prometo”.

§ 3º - Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 4º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincopatibilizar-se a fazer declaração de seus bens, repetida quando término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

Art. 4º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - Inexistindo número legal, vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 2º - Eleita a Mesa Diretora, a Câmara Municipal ficará automaticamente instalada.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA SEÇÃO I ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO

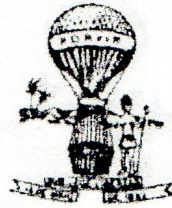
Art. 5º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal.

§ 1º - A Câmara Municipal compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional.

§ 2º - Cada Legislatura terá a duração de quatro anos.

§ 3º - O número de representantes é proporcional à população do Município, observados os limites constitucionais.

Art. 6º - Integram o Poder Legislativo, o Plenário, a Mesa, a Presidência, as Comissões e o Colégio de Líderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

MACAMBIRA – SERGIPE

SEÇÃO II DO PLENÁRIO

Art. 7º - O Plenário, órgão soberano da Câmara Municipal, instala-se com a abertura das sessões, em local específico, na forma legal e com número para deliberar.

§ 1º - O local específico é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, conforme a lei e este Regimento.

§ 3º - O número para deliberar é o “Quorum” determinado em lei dou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º - As deliberações do Plenário, serão tomadas por maioria simples, por absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 8º - Compete ao Plenário, deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal e, especialmente:

I – eleger a Mesa da Câmara Municipal, bem como destituí-la na forma deste Regimento Interno;

II – discutir e aprovar o Regimento Interno;

III – elaborar Leis, Decretos Legislativos e Resoluções;

IV – autorizar a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de serviços administrativos da Câmara e fixar as respectivas remunerações;

V – Discutir e aprovar emenda à Lei Orgânica Municipal, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

VI – sugerir ao Prefeito Municipal, ao Governo Estadual e ao Governo Federal, medidas de interesse do Município;

VII – aprovar ou rejeitar projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, bem como os projetos de lei de iniciativa popular, nos termos da lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno;

VIII – apreciar e rejeitar o voto do Prefeito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante votação secreta;

IX – fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

X – julgar as contas do prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de seu recebimento, observando os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, mediante votação secreta;

b) decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem deliberar pelo Plenário as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do tribunal de contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA MACAMBIRA – SERGIPE

XI – tomar e julgar as contas da Câmara Municipal;

XII – representar ao Procurador Geral da Justiça, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, contra o Prefeito, o Vice-prefeito e Secretários Municipais ou ocupante de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública que tiver conhecimento;

XIII – decidir sobre a perda de mandato, por voto secreto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nas hipóteses previstas em Lei;

XIV – delegar poderes ao prefeito, bem como sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regularmente ou dos limites de delegação legislativa;

XV – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

XVI – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 10 (dez) dias;

XVII – Conceder licença para proceder Vereador;

XVIII – Conceder título honorífico a pessoa que tenham reconhecimento prestado serviços ao Município, aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XIX – decidir sobre os requerimentos, escritos, que solicitem:

- a) votos de louvor ou congratulações;
- b) registro de documento em ata;
- c) retirada de proposição já sujeita à deliberação do Plenário;
- d) informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à administração;
- e) informações a qualquer entidade pública;
- f) convocar o Prefeito, os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- g) criar comissões de inquéritos sobre fatos determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requer pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;
- h) urgência para apreciação da Matéria.

XX – decidir sobre os requerimentos, verbais que solicitem:

- a) prorrogação de sessão, por prazo determinado;
- b) destaque de matéria para votação;
- c) retirada de proposição ainda sem parecer;
- d) votação por determinado processo.

XXI – fiscalizar a execução da Lei Orgânica Municipal, bem como a execução do Registro;

XXII – decidir nos casos omissos em lei ou no presente Regimento, fundamentado nos princípios do Direito Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

MACAMBIRA – SERGIPE

SEÇÃO III DA MESA DA CÂMARA SUBSEÇÃO I DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 9º - A eleição da Mesa da Câmara, para o primeiro biênio, far-se-á, existindo número legal, no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente dentro do período legislativo e os eleitos tomarão posse no 1º dia útil do exercício seguinte.

§ 2º - As eleições obedecerão ao princípio do voto secreto através de cédulas com indicações dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, assegurado a todo Vereador, desde que presente, o direito de votar e ser votado, em 1º escrutínio com a maioria absoluta dos Vereadores e em 2º com o mínimo de 1/3 dos componentes.

§ 3º - somente terá direito a voto aquele que tiver a titularidade do cargo.

Art. 10 - A Mesa da Câmara Municipal compõem-se de Presidente, Vice-presidente e 1º e 2º Secretários.

Parágrafo único - Ocorrendo vaga em qualquer posto da Mesa, o substituído será eleito na primeira sessão que se realiza após a vacância.

Art. 11 - O mandato da Mesa da Câmara Municipal é de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo único - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

SUBSEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA.

Art. 12 - Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas em lei:

I - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos da Câmara;

II - dirigir os trabalhos da Câmara durante as sessões;

III - elaborar anteprojeto do Regimento Interno da Câmara;

IV - enviar ao prefeito Municipal, até o primeiro dia de maio, as contas do exercício anterior;

V - propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

VI - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos em lei;

VII - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do orçamento do Município;

VIII - fiscalizar a execução da Lei Orgânica Municipal;

Art. 13 - Os membros da Mesa, nos impedimentos ou ausências, serão substituídos, sucessivamente, atendida a ordem hierárquica e numérica dos cargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA MACAMBIRA – SERGIPE

§ 1º - Na ausência dos Secretários, o Presidente em exercício convidará qualquer Vereador para desempenhar, no momento, as funções de Secretário.

§ 2º - Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência e convidará um Vereador para exercer a função de Secretário.

Art. 14 – Qualquer membro da Mesa deixará seu assento, sempre que quiser participar ativamente dos trabalhos da sessão e só reassumirá após a conclusão do debate da matéria a que se propôs discutir.

Art. 15 – A Mesa da Câmara Municipal decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 16 – A Mesa da Câmara poderá ser destruída, no todo ou em parte, quando:

- I – o membro não cumprir as obrigações do cargo;
- II – deixar de exercer as funções correspondentes ao cargo durante 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justo reconhecido pela Câmara;
- III – obstar, de qualquer modo, o funcionamento dos serviços legislativos;
- IV – impedir, por qualquer meio, o cumprimento ou efeitos dos atos e deliberações do Plenário;
- V – não apresentar o orçamento da Câmara, bem como as contas, nos termos e prazos estabelecidos em lei;
- VI – ordenar despesas sem observância das disposições legais;
- VII – expedir ordem contrária à disposição expressa em lei;
- VIII – deixar de cumprir obrigações previstas em lei.

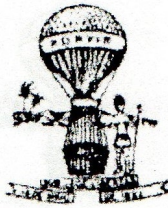
Parágrafo único – A destituição dar-se-á mediante Resolução aprovada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

SUBSEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 17 – O Presidente é a autoridade representativa do Poder Legislativo, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e este Regimento Interno.

§ 1º - São atribuições do Presidente, além de outras expressas ou decorrentes da natureza das suas funções:

- I – quanto às sessões plenárias:
 - a) presidir os trabalhos;
 - b) abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões;
 - c) determinar ao secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
 - d) submeter à discussão e votação a matéria a isto destinada e proclamar o resultado, anotando a decisão do Plenário;
 - e) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, interrompendo-os de conformidade com este Regimento;
 - f) decidir soberanamente questões de ordem e reclamações;
 - g) avisar o orador, com antecedência de um minuto, o término de seu tempo regimental, ou quando estiver se esgotando o período da sessão a ele destinado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA MACAMBIRA – SERGIPE

h) advertir o orador que, usando de expressões ofensivas ou insultuosas, ofender os poderes constituídos ou seus membros, causando-lhe a palavra em caso de reincidência;

- i) convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
- j) organizar a Ordem do dia da sessão subsequente;
- l) executar as deliberações do Plenário.

II – quanto às proposições:

- a) admitir proporções, não aceitando as que deixarem de atender às exigências legais;
- b) declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser havida na conformidade da lei ou do Regimento;
- c) distribuir proposições às Comissões;
- d) despachar os requerimentos orais ou escritos, submetidos à sua apreciação;
- e) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que recebem sanção tácita e as cujo voto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal, assinado juntamente com o 1º Secretário.

III – quanto às Comissões:

- a) nomear, à vista da indicação das Lideranças Partidárias, os membros das Comissões;
- b) convocar reuniões extraordinária das Comissões para apreciar matérias sujeitas ao seu exame, de ofício ou a requerimento do seu presidente.
- c) Presidir a Comissão Representativa da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA MACAMBIRA – SERGIPE

IV – quanto às reuniões da Mesa:

- a) convocá-las e presidi-las;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito de voto;

V – quanto às publicações:

a) fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

b) não permitir a publicação de pronunciamento que contenha ofensa à honra.

§ 2º - Compete também ao Presidente:

I – representar a Câmara Municipal;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o presente Regimento;

IV – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

V – apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

VI – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

VIII – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

IX – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

X – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XI – nomear, promover, suspender ou demitir funcionários d câmara, bem como conceder férias, licença, aposentadoria e acréscimo de vencimentos, conforme a lei;

XII – rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara;

XIII – representar solenemente a Câmara, bem como designar comissão especial, ou a qualquer dos Vereadores;

XIV – Convocar e presidir a reunião do Colégio de Líderes, sem direito a voto;

XV – dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores retardatários e suplentes;

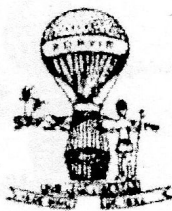
XVI – zelar pelo prestígio e decoro do Poder Legislativo, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito às suas inviolabilidade e demais prerrogativas;

XVII – manter e dirigir correspondências da Câmara;

XVIII – presidir a eleição para renovação da Mesa, no terceiro ano de cada legislatura;

XIX – fazer ao fim do mandato de Presidente, o relatório dos trabalhos da Câmara.

§ 3º - Quando o presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato junto ao Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

MACAMBIRA – SERGIPE

Art. 18 – O Presidente da Câmara, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Parágrafo único – Ao Vereador que estiver substituindo o Presidente, aplica-se o disposto neste artigo durante a substituição.

Art. 19 – O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

- I – na eleição da Mesa da Câmara;
- II – quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dou de maioria absoluta dos membros da Câmara;
- III – quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

SUBSEÇÃO IV

DOS VICE-PRESIDENTE

Art. 20 – São atribuições do 1º Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ou praticar quaisquer atos da administração interna por delegações expressa do Presidente;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.

Art. 21 – Os Vice-Presidentes substituir-se-ão conforme a numeração ordinal e nesta ordem, substituirão o Presidente.

SUBSEÇÃO V

DOS SECRETÁRIOS

Art. 22 – São atribuições do 1º Secretário:

I – redigir a ata das sessões e das reuniões da Mesa;

II – acompanhar e supervisionar a redação das Atas das demais sessões e proceder à sua leitura;

III – fazer a chamada dos Vereadores;

IV – contar o número de Vereadores, em sessão;

V – dar conhecimento à Câmara, em resumo, das proposições, bem como de qualquer outro documento que lhe deva ser comunicado em sessão;

VI – receber as representações, convites, petições e memoriais dirigidos à Câmara e dar-lhes destinação devida;

VII – promover a guarda das proposições;

VIII- receber e redigir a correspondência oficial da Câmara;

IX – inspecionar os trabalhos administrativos internos;

XI – Tomar nota das discussões e votação;

XII- assinar juntamente com o Presidente as resoluções e os decretos legislativos promulgados, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo voto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito.



Art. 23 – Ao 2º Secretário compete:

I – auxiliar o 1º Secretário;

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA MACAMBIRA – SERGIPE

II – praticar os atos expressos nos incisos I e XII do artigo 22, quando o 1º Secretário substituir-se-ão conforme a numeração ordinal e nesta ordem, substituirão o Presidente na ausência dos Vice-Presidentes.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas neste Regimento Interno ou no ato de que a sua criação.

§ 1º - As Comissões são constituídas por membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudo, emitir parecer especializado e realizar investigação.

§ 2º - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 3º - Os membros das Comissões serão indicados pelos líderes dos partidos ou dos blocos parlamentares, exceto nas Comissões Especiais.

§ 4º - Cada Comissão terá um presidente, escolhido entre os seus membros.

SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 26 – As Comissões Permanentes Têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao exame e sobre eles emitir parecer.

Art. 27 – As comissões Permanentes, em número de duas, compostas de três Vereadores cada, têm a seguinte denominação:

I – Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social;

II – Finanças, Obras Públicas, Transporte e Comunicação;

§ 1º - A comissão a que se refere o inciso I deste artigo, em razão da matéria de sua competência, cabe manifestar-se sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, emitindo parecer.

§ 2º - A comissão a que se refere o inciso II deste artigo, em razão da matéria de sua competência, cabe manifestar-se sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, emitindo parecer.

§ 3º - Conforme o interesse dos trabalhos, perderão as Comissões fazer reunião e emitirem parecer em conjunto.

Art. 28 – O mandato dos membros das Comissões Permanentes é de 2 (dois) anos.



Art. 29 – Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões Permanentes, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único – O presidente da Câmara enviará o pedido ao presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA MACAMBIRA – SERGIPE

SUBSEÇÃO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 30 – As Comissões Especiais, criadas pela Câmara mediante proposta da Mesa ou a requerimento assinado por três Vereadores, destinados ao estudo de assuntos determinados, bem como nos casos de calamidade pública.

§ 1º - O requerimento propondo a criação da Comissão Especial, obrigatoriamente, dirá os objetivos e as finalidades da Comissão.

§ 2º - A Comissão Especial será composta de três Vereadores indicados pelo Presidente da Câmara, logo após a votação do requerimento, salvo deliberação em contrário do Plenário.

Art. 31 – Na mesma sessão em que for votada a proposta para criação da Comissão especial, será definido o prazo para instalação da mesma, bem como o prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único – Não se instalando a comissão ou não havendo a mesma concluído seus trabalhos dentro dos prazos estabelecidos, será considerada extinta, porém, sem prejuízo de nova proposta, ainda que sobre o mesmo assunto.

SUBSEÇÃO IV DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

Art. 32 – As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo.

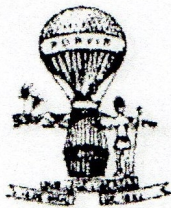
Parágrafo único – As Comissões Especiais de Inquérito são denominadas de Comissões Parlamentares de Inquérito ou, ainda, de Comissões Processante.

Art. 33 – A Comissão Especial de Inquérito, compete:

I – investigar e processar os crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal e dos Vereadores;

II – investigar e processar o Prefeito Municipal ou Vereadores, nas infrações político-administrativas.

§ 1º - Os crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal, tipificados no Decreto-Lei Nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967, serão julgados pelo Tribunal de Justiça, conforme o disposto no artigo 29, inciso VIII, da Constituição Federal.



§ 2º - As infrações político-administrativas do Prefeito Municipal ou dos Vereadores tipificados no Decreto-Lei Nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, serão julgados pela Câmara Municipal, conforme o estabelecimento no mesmo Decreto-Lei.

§ 3º - A denúncia escrita de infração poderá ser feita por qualquer eleitor como exposição dos fatos, a indicação das provas e o amparo legal;

§ 4º - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara na primeira sessão determinará a sua leitura e consultará o Plenário, sobre se deve ser recebida e processada. A manifestação do Plenário será por votos nominais.

§ 5º - Aprovado o recebimento e processamento da denúncia, na mesma sessão se criará a comissão parlamentar de inquérito, que de logo elegerá, o presidente e o relator.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA MACAMBIRA – SERGIPE

§ 6º - A comissão compor-se-á de três Vereadores, escolhidos mediante sorteio.

Art. 34 - Nas reuniões de representação serão criadas para representar a Câmara em atos externos, de caráter social, por designação presidencial ou a requerimento de qualquer Vereador, mediante aprovação do Plenário.

SUBSEÇÃO VI DAS REUNIÕES

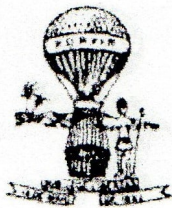
Art. 36 - As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara Municipal, uma vez ou mais vezes por semana, em dias e horas pré-fixadas.

§ 1º - As reuniões extraordinárias das comissões serão convocadas pelos respectivos presentes, de ofício, ou a requerimento de um dos seus membros.

§ 2º - As reuniões poderão ser públicas ou secretas.

§ 3º - Serão obrigatoriamente secretas as reuniões das comissões, quando estiverem deliberando sobre perda de mandato.

Art. 37 - Quando uma das comissões chegar a conclusão de que determinado assunto não poderá ser discutido pelo Plenário em sessão pública, comunicará o fato ao Presidente da Câmara, para as providências solicitadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA MACAMBIRA – SERGIPE

SEÇÃO V DO COLÉGIO DE LÍDERES

Art. 38 – O Colégio de Líderes reunir-se-á, sempre que entendido necessário, para facilitar o trabalho legislativo, sob a providência do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - Os Líderes serão indicados pelos integrantes das bancadas ou blocos parlamentares em ofício dirigido à Mesa e do Executivo pelo prefeito Municipal, por eles subscrito;

§ 2º - Os Vice-Líderes serão indicados pelos Líderes das bancadas ou blocos parlamentares em Plenário;

§ 3º - Se no prazo de 10 (dez) dias do início da Sessão Legislativa não for feita nenhuma indicação, a Mesa considerará com líder o Vereador mais idoso da Bancada;

§ 4º - Os blocos parlamentares só se instituirão e, assim, serão admitidos, se integrados, no mínimo, por três Vereadores os quais deverão dar-lhes nomes;

§ 5º - Para efeito de cálculos proporcionais, o número de Vereadores que vieram a integrar blocos parlamentares será deduzido das bancadas às quais pertença, não significando isto desligamento para efeitos partidários;

§ 6º - A qualquer tempo, é lícito à bancada partidária ou bloco parlamentar, substituir o Líder, mediante comunicação escrita dirigida à Mesa, subscrita pela maioria dos seus integrantes;

§ 7º - Além de outras atribuições previstas neste Regimento, compete aos líderes indicar representantes do seu Partido ou Blocos nas Comissões.

§ 8º - Na votação, no Colégio de Líderes, cada Líder terá tantos votos quantos forem os integrantes de sua bancada e do Prefeito, o seu próprio.

§ 9º - As reuniões do Colégio de Líderes serão realizados mediante proposta de qualquer em deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

SEÇÃO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 39 – Os serviços administrativos da Câmara Municipal far-se-ão através de sua secretaria e reger-se-ão pelo regulamento baixado pela Mesa Diretora.

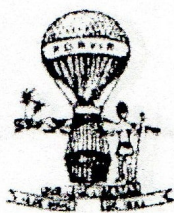
§ 1º - Os serviços da secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o Regimento vigente.

§ 2º - Todo departamento da Câmara deve ser criado, modificado ou extinto, mediante Resolução de iniciativa da Mesa aprovada pelo Plenário.

§ 3º - A nomeação, exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Funcionário Públicos do Município.

§ 4º - As proposições que criem cargos na secretária da Câmara são de iniciativa da Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. – 40 – Os servidores da Câmara Municipal ficam sujeito ao mesmo regime jurídico dos servidores da administração pública direta da Prefeitura Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA MACAMBIRA – SERGIPE

§ 1º - Aos servidores da Câmara Municipal e assegurado isonomia de vencimento para os cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder e entre servidores do Poder Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º - A fixação ou alteração de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, será feita por Projeto de Lei aprovado pela Câmara e sancionado pelo Prefeito.

Art. 41 – As determinações do Presidente da Câmara serão expedidas por meio de Portarias.

CAPÍTULO IV DOS VEREADORES SEÇÃO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 42 – Os Vereadores são agentes investidos de mandato Legislativo Municipal, para uma Legislatura de 4 (quatro) anos, pelo voto popular direto e secreto, Legalmente diplomados.

Art. 43 – Compete ao Vereador:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II – votar na eleição da Mesa;
- III – apresentar proporção que vise o interesse coletivo;
- IV – usar da palavra em defesa ou oposição das proporções visando os interesses do Município.

Art. 44 – O Vereador goza de individualidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 45 – O Vereador não é obrigado a testemunhar perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou dele receberam informações.

Art. 46 – Cabe ao Vereador, obrigatoriamente, dentre os seguintes deveres:

- I – apresentar declaração de bens no ato da posse e após o término do mandato;
- II – exercer as atribuições assinaladas no artigo 43 deste regimento, zelando pelo decoro parlamentar;
- III – comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada;
- IV – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se trate de assunto de seu interesse particular;
- V – portar-se em Plenário com respeito, não conversando de maneira que perturbe os trabalhos;
- VI – aceitar as decisões e deliberações do Plenário;
- VII- obedecer as normas Regimentais;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA MACAMBIRA – SERGIPE

Art. 47 – se qualquer Vereador cometer excesso dentro do recinto da Câmara que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá e, conforme a gravidade, tomará as seguintes providências:

- I – advertência pessoal, sigilosa;
- II – advertência pessoal, em Plenário;
- III – cassação da palavra;
- IV – determinação para retirar-se do Plenário;
- V – suspensão da sessão para entendimentos na Sala da Presidência;
- VI – convocação de sessão secreta para Câmara deliberar sobre o problema;
- VII – proposta de cassação de mandato, por infração ao que dispõe o Art. 7º do Decreto Lei Nº 201 de 27 de Fevereiro de 1967.

Parágrafo único – cabe à mesa tomar as providências necessárias nas defesas dos direitos dos Vereadores, quanto ao respeito e inviolabilidade do exercício do mandato;

SEÇÃO II DAS LICENÇAS

Art. 48 – O Vereador poderá licenciar-se:

- I – por motivos de doença, devidamente comprovados;
- II – para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa;
- III – para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III.

§ 3º - O afastamento para tratar de interesse particular, não será inferior a 30 (trinta) dias.

§ 4º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração de vereança.

§ 6º - Os pedidos de licença, mediante requerimento dirigido à Presidência, serão aprovados no expediente das sessões sem discussão e, terão prioridade sobre qualquer matéria.